



DECRETO Nº 36334

de 21 de novembro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.046, de 05/11/2004, que trata do Código de Edificações e Licenciamento Urbano, no que concerne à fixação de parâmetros básicos dos projetos de drenagem para armazenamento pluvial em lotes.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando que, o Capítulo VIII, do Título V, da Lei Municipal nº 6.046, de 05/11/2004, que trata do Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município de Guarulhos, aborda questões relacionadas ao escoamento das águas pluviais e respectivo armazenamento;

Considerando que, a Lei Municipal nº 6.511, de 09/06/2009, que instituiu o Programa Municipal de Uso Racional da Água Potável, apresenta normas referentes à captação de águas pluviais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.526, de 02/01/2007, acerca da contenção de enchentes e destinação de águas pluviais;

considerando que o equacionamento e controle das vazões que afluem aos cursos d'água é de suma importância;

Considerando a necessidade da fixação de parâmetros básicos tecnicamente reconhecidos que permitam a análise dos projetos de reservatórios de retenção em lotes urbanos, possibilitando a eficácia no manejo das águas pluviais;

Considerando que o § 2º, do artigo 112, da Lei Municipal nº 6.046, de 2004, determinou a regulamentação do assunto; e

Considerando, finalmente, os estudos constantes no processo administrativo nº 35.565/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Capítulo VIII, do Título V, da Lei Municipal nº 6.046, de 05/11/2004, que trata do Código de Edificações e Licenciamento Urbano, no que concerne ao escoamento das águas pluviais, em especial a fixação de parâmetros básicos dos projetos de drenagem para respectivo armazenamento em lotes.

Parágrafo único. Os parâmetros fixados neste Decreto deverão ser observados nos projetos a serem realizados tanto pela iniciativa privada quanto pelos órgãos públicos.

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE DRENAGEM PARA ARMAZENAMENTO PLUVIAL EM LOTES

Art. 2º É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes edificados que tenham área de terreno superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), através de reservatório de retenção.

§ 1º A Secretaria de Obras deverá analisar o projeto de drenagem contendo a indicação das redes, do lançamento das águas pluviais e a localização do(s) reservatório(s) de retenção para avaliação das interferências com o sistema público, nas seguintes situações:

- I - projetos habitacionais e comerciais;
- II - projetos e instalações industriais; e
- III - outros empreendimentos impactantes no sistema pluvial.

§ 2º Os reservatórios de retenção deverão ser apresentados com a respectiva memória de cálculo e em dois cortes, de modo a identificar claramente sua eficiência hidráulica e o seu volume de lançamento no meio público.

Art. 3º O volume do reservatório de retenção terá seu dimensionamento da seguinte forma:

I - em lotes com área menor ou igual a 1.200.000 m² (um milhão e duzentos mil metros quadrados) a volumetria a ser adotada será o maior resultado obtido nos cálculos abaixo:

a) $V = 12 \times A$ [m³] onde:

V = volume do reservatório (m³)

A = ~~área total do terreno - área permeável (área verde + área de preservação permanente)~~ (m²)

a) $V = 0,012 \times A$ [m³]

onde:

V = volume do reservatório (m³)

A = área total do terreno - área permeável (área verde + área de preservação permanente) (m²) (NR) [\(Alinea a alterada pelo Decreto nº 37309/2020\)](#)

b) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ [m³]

onde:

V = volume do reservatório (m³) A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a 1,0 hora

II - em lotes com área maior que 1.200.000m² (um milhão e duzentos mil metros quadrados):

$V = 5,42 \times A_i \times A$ [m³]

onde:

V = volume do reservatório (m³) A_i = área impermeabilizada (%)

A = área equivalente da bacia (hectares).

Parágrafo único. O cálculo do orifício de saída deverá ser efetuado com base na vazão de pré-desenvolvimento (Q_{pré}) determinada pela seguinte expressão:

$Q_{pré} = 28 \times A$ [L/s] (litros por segundo) onde:

28 = taxa em L/s x hectare

A = área equivalente da bacia (hectares).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Ficam convalidadas as aprovações dos projetos que observaram as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de novembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO GUIMARÃES
Secretário de Obras

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 22 de novembro de 2019.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 37309/2020